



LEI Nº 2586 DE 28 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIÃO NORTE (AGRINORT) PARA REALIZAÇÃO DA 19ª FESTA DO TRABALHADOR DE ARACATIAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a Cooperativa dos Agricultores Familiares Assentados da Região Norte (AGRINORT), inscrita no CNPJ sob o nº 52.995.022/0001-32, para viabilizar a realização da 19ª Festa do Trabalhador de Aracatiaçu, distrito de Sobral.

§ 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§ 2º O auxílio financeiro destinado a Cooperativa dos Agricultores Familiares Assentados da Região Norte (AGRINORT), inscrita no CNPJ sob o nº 52.995.022/0001-32, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar a realização da 19ª Festa do Trabalhador de Aracatiaçu, distrito de Sobral.

Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município.



Art. 3º A Cooperativa dos Agricultores Familiares Assentados da Região Norte (AGRINORT) deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto o setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 28 DE ABRIL DE 2025.**

OSCAR SPINDOLA
RODRIGUES

JUNIOR:07107226304

Assinado de forma digital por
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES
JUNIOR:07107226304
Dados: 2025.04.28 13:45:53 -03'00'

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573